

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N° 2466

DE 07 DE Agosto

DE 2009

**“INSTITUI O SERVIÇO DO TAXI CIDADE
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na circunscrição do perímetro urbano da cidade e do Distrito do Município de Ouro Preto do Oeste, o serviço de táxi-cidade, que será prestado pelos veículos de aluguel automotor, concessionários do transporte individual de passageiros no âmbito do município, na modalidade táxi, observando o disposto na presente lei.

Art. 2º - Cada táxi-cidade terá sobre seu teto, próximo ao pára-brisa dianteiro, uma placa luminosa com os dizeres TAXI-CIDADE, bem visível, e em suas laterais uma faixa de 12 (doze) centímetros nas cores Azul, Verde e Branco, devendo estar inserido na placa e na faixa o número do Cadastro Municipal.

§1º. A partir da promulgação da presente Lei, os novos veículos destinados aos serviços de táxi terão 06 (seis) meses para atender as seguintes especificações técnicas as quais são obrigatórias:

- a) - Cor Branca;
- b)- Ar condicionado e;
- c) - veículos com tempo de uso de no máximo (05) cinco anos.

§2º. Fica obrigatório o uso de uniforme pelo condutor do táxi, obedecendo ao modelo aprovado pela Associação ATOPO.

§3º: Aplica-se multa de 20 UPFM ao taxista que conduzir o veículo sem o uniforme.

Art. 3º - O veículo táxi-cidade deverá portar todos os equipamentos de segurança obrigatórios e transportar o número máximo de 04 (quatro) passageiros por viagem.

Art. 4º - A proposta de alteração no valor da passagem será definida pela planilha de custo da categoria e submetida ao Poder Executivo Municipal.

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Art. 5º - Os veículos licenciados à permissão/concessão dos serviços de taxi-cidade deverão ter como ponto de referência e de estacionamento os seguintes locais:

- a) Ponto Três Coqueiros na margem da BR-364;
- b) Ponto Hospital Municipal;
- c) Ponto da Rodoviária Inter-estadual.

Art. 6º - Fora da circunscrição do perímetro urbano da cidade e do Distrito de Rondominas, qualquer permissionário/concessionário do transporte individual de passageiros, na modalidade de táxi, poderá prestar o serviço inter-municipal de táxi-lotação, cujos preços serão os previamente acordados diretamente com os usuários e ou por tabela por km rodado, liberada pelo órgãos estadual competente.

Art. 7º - No que couber, o táxi-cidade fica submetido a todas as normas inerentes aos demais veículos de transporte individual de passageiros, inclusive à taxa de licença para prestação do serviço.

Art. 8º - Fica permitida a venda para propaganda de terceiros, o vidro traseiro do veículo táxi, obedecendo à legislação de trânsito pertinente.

Art. 9º - O Executivo Municipal só deliberará sobre concessão/permissão de novas placas após realização de estudo de acordo com a necessidade, com a indicação dos beneficiários aprovados em assembléia da Associação dos Taxistas de Ouro Preto do Oeste e atendendo aos dispositivos de lei específica.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de Agosto de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO